



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025

I – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 67.360.404/0001-67, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Lisboa Machao, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, observadas às disposições contidas na contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023**, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação:

- **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR DESCONTO, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO MAIOR DESCONTO**
- **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- **SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: 0,5% (meio por cento)**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10:00 horas do dia 17/04/2025

1.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:15 horas do dia 17/04/2025

1.4 - LOCAL DA DISPUTA: WWW.BLL.ORG.BR

1.5 – MODO DE DISPUTA ABERTO:

1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

intermediários.

3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA (TABELA VIGENTE) DE A a Z, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

III – DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 - O certame será realizado através do sistema da BLL – www.bll.com.br, em sessão pública, por meio da internet.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

- 1 – consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;
- 2 - quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP) ou extrajudicial;
- 3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade).

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DÔ MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

- 4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);
- 5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e contratar com o Município, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.3 – Serão concedidos COM TRATAMENTO DIFERENCIADO os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/2015.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, juntamente com documento que comprova poderes para atuar em nome de pessoa jurídica, se for caso, e documento que identificação (CPF), devendo ambos os pedidos serem através do e-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br, ou pela plataforma BLL sendo:

5.2 Esclarecimentos

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.
- 3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação

- 1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos órgãos técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI- DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão, deverão dispor de chave de

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

identificação e senha pessoal e intransferível, objeto junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – www.bll.com.br

6.2 - O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas, bem como os documentos de habilitação, **DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DE FORMA CONCOMITANTE**, e serão recebidas até o horário previsto.

7.2 – A proposta postada no sistema para fins de lances, deve ser efetuada com **PERCENTUAL DO DESCONTO**, respeitando-se as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.

a) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10² do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.3 – A proposta postada junto com os documentos de habilitação, deverá respeitar as descrições e o modelo do Anexo III, bem como constar:

a) – colocar o valor do percentual com até duas casas decimais após a vírgula.

b) – incluir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, como os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10³ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.4 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.5 - Os documentos a serem apresentados/postados de habilitação, juntamente com a proposta, independente se a pessoa jurídica será vencedora ou não, são os seguem:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;
- e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme Anexo II.**

2.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 3 meses da data da convocação;

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Entende-se por "último exercício social já exigível" aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.
- d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador ou por outro profissional equivalente equiparado na forma de lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.
- e) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.
- f) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.
- g) Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço
- h) O balanço será aferido através dos seguintes índices:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

resultado > ou = 1

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL ALONGO PRAZO}}$$

resultado > ou = 1

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

resultado ≥ 1

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

resultado $\leq 0,50$

Legenda:

LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente
IE = Índice de endividamento

Os índices acima deverão ser apurados em papel timbrado da licitante.

- i) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.
- b) Alvará Sanitário expedida pela Vigilância Sanitária para medicamentos referentes ao CNAE 4644-3/01, contendo atividades licenciadas para armazenar, distribuir e transportar, anexado juntamente com os documentos de Habilitação
- c) Alvará Sanitário expedida pela Vigilância Sanitária para alimentos referentes ao CNAE 4637-1/99, contendo atividades licenciadas para armazenar, distribuir e transportar, anexado juntamente com os documentos de Habilitação

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

- d) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, tal como exigido pela legislação correlata, anexado juntamente com os documentos de Habilitação;
- e) AFE para Armazenar/distribuir/expedir/transportar medicamentos expedido pela ANVISA -Agência Nacional de Vigilância Sanitária, anexado juntamente com os documentos de Habilitação;
- f) Certidão e Certificado de Registro e comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Federal de Farmácia em vigor e com a indicação do responsável técnico da empresa juntamente com seu CRF emitidos pelo Conselho, anexado juntamente com os documentos de Habilitação;
- g) Carta (s) expedido (s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito privado com especificações de seu credenciamento como distribuidor junto ao fabricante para licitar, comprar e revender o objeto de natureza similar ao desta licitação, anexado juntamente com os documentos de Habilitação;

5 – OUTROS DOCUMENTOS

- a) a declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo V.
- b) – Declaração de que está ciente que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6 – QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

1 - Além dos documentos constantes exigidos acima, deverá ser apresentado:

- a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, Anexo IV.

7 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito assinatura de ata, e não como condição para participação na licitação.
- b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.
- c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
- d) - A não regularização da documentação no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

8 – OBSERVAÇÕES

- 1 - Preferencialmente os licitantes deverão encaminhar documentos que tenham autenticação digital, e, caso os mesmos não tenham, se comprometem em apresentar cópia fiel dos originais, bem como que os documentos sejam atualizados e correspondam com a realidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, de acordo com a legislação civil e penal.
- 2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;
- 3 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo 6 meses da data de emissão; e,

4 - Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

VIII - DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que serão feitos de forma simultânea para os itens. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, devendo se atentar para as seguintes regras:

- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: 0,5% (meio por cento)**

8.2 - Os lances devem ser efetuados COM O DESCONTO, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até duas casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁶ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas,

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.5 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6 - Desconexão do sistema na etapa de lances

1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos,

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

sem prejuízo dos atos realizados.

2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8 - Caso não haja etapa de lances, apenas ficarem as propostas postadas inicialmente e houver valores idênticos, prevalecerá a proposta postada primeiro, considerando-se dia e horário.

8.9 - Para julgamento será adotado o critério MAIOR DESCONTO.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS OS LANCES

1 - **Em até 1 (um) dia útil após ao término da sessão pública**, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte;

1.1 - **Proposta atualizada**; considerando o valor do último lance ofertado, através do Portal BLL em “documentos – documentos do processo - documentos complementares (pós disputa)”.

X - DOS RECURSOS

10.1 – **Após o término da sessão, caso tenha intenção de recurso, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, e, após, contrarrazões, no mesmo prazo.** Em não havendo a intenção, o objeto será enviado para adjudicação/homologação.

10.2 - As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados na Seção de Licitação, podendo ser requerida também através do **e-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br**

10.3 - A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

vencedor do certame.

10.4 - Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônico.

10.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO; DA HOMOLOGAÇÃO; E DA ASSINATURA DA ATA/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

11.1.1 – O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2 - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

11.3 - O(s) vencedor(es) quando notificado(s), deverão assinar a Ata de Registro de preços/ termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XII – A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

XIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações e o Decreto Municipal nº 739/2023.

12.2– A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

12.3– É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

12.4 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

13 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

13.1 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

14 – DO FORNECIMENTO

14.1 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do Departamento requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) corridos;

1. - Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
2. - Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços;
3. - A administração Municipal não receberá os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
4. - As entregas serão realizadas em dias úteis e horário comercial, das 08h00 às 12h00, e das 13h às 17h00;
5. - As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Laurinda Pia Gomes, 261, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, cabendo ao responsável conferi-lo e lavrar

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

termo de recebimento do mesmo com as exigências do edital;

6. - As despesas de frete e transporte, carga e descarga, para entrega dos produtos no almoxarifado da Prefeitura recairão sobre a contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

14.1.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso

14.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

14.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do edital, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

14.4 - O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

14.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

15.2 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail comprascma@campinadomontealegre.sp.gov.br**.

15.3 - Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

15.4 – O disposto no item 15.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.5 – O valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED (PF), vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela LICITANTE vencedora na coluna preço fábrica para o Estado de São Paulo.

15.6 - Atendendo às Resoluções da CMED n 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelo vendedores, como pelo compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.7 - Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

15.8 - DA APLICAÇÃO DO DESCONTO:

15.8.1 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, conforme especificado acima.

15.8.2 - Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.8.3 - O desconto deverá ser aplicado sobre o Menor Preço de Venda ao Governo quando os medicamentos constarem do Comunicado CMED n 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n 6, de

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

27/05/2021, ou quando os medicamentos se destinarem ao atendimento de ordem judicial.

15.8.4 - O Preço Fábrica será adotado na aquisição de medicamentos que estejam fora do rol do Comunicado CMED na 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n 6, de 27/05/2021, e não sejam para atendimento de ordem judicial.

15.8.5 - A tabela CMED utilizada como referência será sempre a vigente na data de abertura das Propostas.

15.8.6 - A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo da revista CMED, no ato da solicitação de compra ou assinatura do contrato, sob pena de não poder fazê-lo.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

1 - dar causa à inexecução parcial da ata;

2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total da ata;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

16.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

16.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

17 – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba/SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

18 – ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência-Memorial Descritivo/Valor Estimado;

II – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

III – Forma de elaboração da proposta;

IV – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresas/empresas de

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo;

V – Modelo referencial de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas e em outras normas específicas; e,

VI - Ata de Registro de Preços.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Estabelece-se ao participar do certame implicará a aceitação de todas as disposições editalícias;

19.2 – Assegura-se ao Município o direito de:

1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - adiar a data da sessão pública;

4 - adquirir ou não os itens objeto da licitação;

19.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

19.4 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do seguinte link:
<https://www.campinadomontealegre.sp.gov.br>

19.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

- 19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.
- 19.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do registro de preços.
- 19.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.
- 19.11 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 19.12 - À critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 19.13 - Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial.
- 19.14 - Expedi-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

Campina do Monte Alegre/SP, 04 de abril de 2024.

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA

MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA REFERENCIA FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO GOVERNO (PMG) e APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO – PREÇO MÁXIMO	
(*) TABELA CMED/ANVISA REFERENCIA PREÇO FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO PREÇO MÁXIMO GOVERNO (PMVG) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO.	(desconto em percentual)

LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1 objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do Departamento requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;
- 1.1 - Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega;
- 1.2 - Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços;
- 1.3 - A Administração Municipal não receberá os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência
- 1.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis e horário comercial, das 8h00 às 12:00, e das 13h às 17h00;
- 1.5 - As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de medicamentos, situado à Rua Laurinda Pia Gomes, 261, centro, Campina do Monte Alegre/SP, cabendo ao responsável conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 1.6 - As despesas de frete e transporte, carga e descarga, para entrega dos produtos no almoxarifado da Prefeitura recairão sobre a contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

2. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente,

Departamento Municipal de Licitações
Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

referente a cada entrega, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais. 3.2- As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail.

3.3 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4- O disposto no item 3.2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3 - DO VALOR DOS MEDICAMENTOS E DO DESCONTO OFERECIDO:

3.1-0 valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED (PF), vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela LICITANTE vencedora na coluna preço fábrica para o Estado de São Paulo.

3.2 - Atendendo às Resoluções da CMED nQ 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelo vendedores, como pelo compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), antes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.3 - Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

4. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO:

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

- 4.1 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do MAIOR DESCONTO POR LOTE, conforme especificado acima.
- 4.2 - Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3 - O desconto deverá ser aplicado sobre o Menor Preço de Venda ao Governo quando os medicamentos constarem do Comunicado CMED n 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n6, de 27/05/2021, ou quando os medicamentos se destinarem ao atendimento de ordem judicial.
- 4.4 - O Preço Fábrica será adotado na aquisição de medicamentos que estejam fora do rol do Comunicado CMED na 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n 6, de 27/05/2021, e não sejam para atendimento de ordem judicial.
- 4.5 - A tabela CMED utilizada como referência será sempre a vigente na data de abertura das propostas;
- 4.6 - A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo da revista CMED, no ato da solicitação de compra ou assinatura do contrato, sob pena de não poder fazê-lo.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

- 5.1 - Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos medicamentos à fiscalização do farmacêutico responsável no ato da entrega, cabendo a este verificar se os medicamentos correspondem aos descritos na Autorização de Fornecimento e se na embalagem do medicamento entregue está expresso o prazo de validade.
- 5.2 - Caso o medicamento não corresponda às especificações constantes da Autorização de Fornecimento ou que esteja danificado pelo manuseio e estocagem, o mesmo será devolvido e substituído pela LICITANTE VENCEDORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas.
- 5.3 - A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da LICITANTE vencedora quanto à garantia dos medicamentos.
- 5.4 - Ocorrendo a falta de qualquer medicamento, a LICITANTE vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
PREGOEIRO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PARA:
PROPOSTA (POSTADA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
E PROPOSTA APÓS OS LANCES

1 - A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ ANVISA (TABELA VIGENTE), de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA REFERENCIA FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO GOVERNO (PMG) e APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO – PREÇO MÁXIMO	
(*) TABELA CMED/ANVISA REFERENCIA PREÇO FABRICA (PF) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO PREÇO MÁXIMO GOVERNO (PMVG) APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO.	(desconto em percentual)

- prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os produtos cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco: Agência: Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

e-mail:

_____, ____ de ____ de ____.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº ____ e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO V

Ao pregoeiro:

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

A __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº __, Declara sob as penas da lei, de que cumpre **as** exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO VI

Ao pregoeiro:

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE QUE NA SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

A __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal __, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº __, Declara de que a partir da participação no certame a licitante está ciente de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO VII
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA (TABELA VIGENTE) DE A a Z, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de registro preços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx-xxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, xxx, CEP xxxx-xxx, XXXXX – SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**, e a xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, **neste ato representada por** nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, **denominada DETENTORA DO REGISTRO**, acordam e ajustam firmar a presente ata de registro de preços, originada do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º xxx/2024 e processo administrativo n.º xxxx/2024**, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Departamento Municipal de Licitações
Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do Departamento requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

1. - Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
2. - Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços;
3. - A administração Municipal não receberá os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
4. - As entregas serão realizadas em dias úteis e horário comercial, das 08h00 às 12h00, e das 13h às 17h00;
5. - As entregas deverão ocorrer no almoxarifado de medicamentos, situado à Rua xxxxxxxx, n.º xxx, Município de xxxxxxxx/SP, cabendo ao responsável conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
6. - As despesas de frete e transporte, carga e descarga, para entrega dos produtos no almoxarifado da Prefeitura recairão sobre a contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

4.1.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do edital, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 - O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail xxxxxx@xxxxxxxxx.sp.gov.br.

5.3 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 - O disposto no item 5.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

5.5 – O valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED (PF), vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela LICITANTE vencedora na coluna preço fábrica para o Estado de São Paulo.

15.6 - Atendendo às Resoluções da CMED n 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelo vendedores, como pelo compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.7 - Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

5.8 - DA APLICAÇÃO DO DESCONTO:

15.8.1 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do MAIOR DESCONTO, conforme especificado acima.

5.8.2 - Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.3 - O desconto deverá ser aplicado sobre o Menor Preço de Venda ao Governo quando os medicamentos constarem do Comunicado CMED n 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n 6, de 27/05/2021, ou quando os medicamentos se destinarem ao atendimento de ordem judicial.

5.8.4 - O Preço Fábrica será adotado na aquisição de medicamentos que estejam fora do rol do Comunicado

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

CMED na 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n 6, de 27/05/2021, e não sejam para atendimento de ordem judicial.

5.8.5 - A tabela CMED utilizada como referência será sempre a vigente na data de abertura das Propostas.

5.8.6 - A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo da revista CMED, no ato da solicitação de compra ou assinatura do contrato, sob pena de não poder fazê-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

1.1 - O MUNICIPIO, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 - dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total da ata;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 8.7 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.8 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em _____ (_____) vias de igual e teor e forma.

Local, data .

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREFEITO

DETENTORA DO REGISTRO

Representante(s)

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Processo Administrativo Nº 31/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: – REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA (TABELA VIGENTE) DE A a Z, CONSIDERENDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: BHIANCA CIRINO DA SILVA OAB/SP 493.953

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campina do Monte Alegre, XXX de XXXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58 / RG: 33.941.764-X

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58/ RG: 33.941.764-X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58 / RG: 33.941.764-X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58 / RG: 33.941.764-X

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Katiane dos Santos Raimundo da Silva

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 –Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo - CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 331.769.298-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Departamento Municipal de Licitações

Rua Prudente Alvez, 156 – Campina do Monte Alegre – Estado de São Paulo – CEP 18.425-000 -
www.campinadomontealegre.sp.gov.br